

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CÂNDIDO MOTA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Processo nº 1001256-28.2019.8.26.0120.
Recuperação Judicial.**

SUPERMERCADO BUCHAIM LTDA, já qualificada nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, feito em epígrafe, por seus advogados e procuradores que esta subscrevem, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer dentro do prazo legal a juntada do Plano de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 53, da Lei 11.101/2005 (Doc. Anexo).

Por fim, requer que todas as intimações sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado **DANILO HORA CARDOSO, OAB/SP 259.805, sob pena de nulidade.**

Termos em que,

Pede Deferimento.

Presidente Prudente/SP, 10 de setembro de 2019.

DANILO HORA CARDOSO
OAB/SP 259.805

MARCUS VINICIUS T. GIMENES
OAB/SP 321.130

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O presente Plano de Recuperação Judicial é apresentado, na forma do artigo 53 da Lei 11.101/05, perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Cândido Mota/SP, pela empresa SUPERMERCADO BUCHAIM LTDA, já qualificada nos autos desta Recuperação Judicial.

Considerando que a Recuperanda, por se encontrar em adversa e aguda situação econômico financeira, pleiteou, em 14/06/2019, pedido de Recuperação Judicial, cujo processamento foi deferido por este M.M. Juízo em 10/07/2019, através do processo nº 1001256-28.2019.8.26.0120.

Considerando que o presente PRJ atende as premissas do artigo 53 da Lei 11.101/05, vez que demonstra: i) Pormenorizadamente, os meios de recuperação; ii) A sua viabilidade econômica; e, por fim, iii) É instruído do Laudo Econômico Financeiro e de Avaliação dos Bens e Ativos do devedor.

Finalmente, considerando que o sucesso da Recuperação Judicial, fruto da homologação e execução do presente PRJ, preservará o empreendimento em seu mais amplo sentido, é o presente com o intuito de submetê-lo à apreciação dos credores e à homologação judicial, nos seguintes termos:

1. Relação de Credores e Classificação dos Créditos

O passivo apurado, até o momento, objeto deste PRJ soma R\$ 2.067.333,74 (dois milhões, sessenta e sete mil, trezentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos), dividido em suas respectivas classes, conforme segue:

1.1. Classe I - Credores Trabalhistas

A Recuperanda possui 3 (três) credores desta natureza, cujo montante totaliza R\$ 1.413,02 (um mil, quatrocentos e treze reais e dois centavos), relacionados detalhadamente em lista apensa (Anexo II).

1.2. Classe II - Credores Com Direitos Reais de Garantia ou Privilégios Especiais

A Recuperanda não possui credores desta natureza.

1.3. Classe III - Credores Quirografários ou Com Privilégios Gerais

A Recuperanda possui 115 (cento e quinze) credores desta natureza, cujo montante totaliza R\$ 1.982.413,19 (um milhão, novecentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e treze reais e dezenove centavos), relacionados detalhadamente em lista apensa (Anexo II).

1.4. Classe IV - Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

A Recuperanda possui 16 (dezesesseis) credores desta natureza, cujo montante totaliza R\$ 83.489,23 (oitenta e três mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e três centavos), relacionados detalhadamente em lista apensa (Anexo II).

1.5. Considerações Preliminares

Os valores aduzidos, assim como o quadro geral de credores apresentado nos autos (1ª Lista de Credores), poderão sofrer alterações decorrentes de habilitações, divergências e impugnações de créditos pelos credores (art. 7º, § 1º). Assim, considerar-se-á para fins de aplicação no contido neste PRJ, a relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial, mediante edital (2ª Lista de Credores), nos termos descritos no § 2º do art. 7º da LRP.

Existindo créditos não relacionados em razão de não estarem revestidos de liquidez, certeza e exigibilidade e, ainda *sub judice*, uma vez revestindo-se de tais

atributos, passarão a compor o quadro de credores e sujeitar-se-ão aos efeitos deste PRJ, em todos os seus aspectos e premissas.

Os créditos habilitados posteriormente, por pedido da Recuperanda, do administrador judicial, do próprio credor ou legítimo interessado, do Ministério Público ou decorrente de decisão judicial, sujeitar-se-ão a todos os efeitos e peculiaridades já resolutas em razão do andamento do processo.

2. Meios de Recuperação

2.1. Reorganização Societária

Ainda que não prevista, respeitadas as regras contidas no Código Civil e legislação correlata que dispõe sobre direito empresarial e societário, a Recuperanda poderá tomar medidas que resultem na alteração parcial ou total do controle empresarial, com ou sem a emissão de quotas, alteração do objeto social, cisão, incorporação, fusão, abrir ou encerrar filiais e ainda associar-se a investidores que venham fomentar ou ampliar as suas atividades.

2.2. Concessão de Prazos e Condições Especiais para Pagamentos das Obrigações

A concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas é providência vital para recuperação da Recuperanda, pois somente desta forma poderá, além de satisfazer as obrigações assumidas no PRJ, também honrar pontualmente com as futuras e vincendas.

2.3. Síntese da Forma de Pagamento

Inicialmente, utilizando-se do aludido nos *itens anteriores*, propõem-se a Recuperanda a quitar os seus débitos na forma:

Classe I: Credores Trabalhistas

Parcelas (Mensais): 12 (doze);

Carência: Sem Carência;

Abatimento: Sem abatimento/redução;

Início do Pagamento: 1ª Parcela - Último dia útil do mês subsequente ao da homologação do PRJ.

- Classe II: Credores com Direitos Reais de Garantia ou Privilégios Especiais: Não constam credores desta classe.

- Classe III: Credores Quirografários e com Privilégios Gerais

Parcelas (Mensais): 84 (oitenta e quatro);

Carência: 12 (doze) meses contados a partir da homologação do PRJ;

Abatimento: 50% (cinquenta por cento);

Início do Pagamento: 1ª Parcela - Último dia útil do mês subsequente ao final da carência.

- Classe IV: Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Parcelas (Mensais): 84 (oitenta e quatro);

Carência: 12 (doze) meses contados a partir da homologação do PRJ;

Abatimento: 50% (cinquenta por cento);

Início do Pagamento: 1ª Parcela - Último dia útil do mês subsequente ao final da carência.

Considerando que alguns valores, em razão do parcelamento mensal, ficariam substancialmente irrisórios, fica assegurado a estes credores, no caso de aprovação do PRJ, o pagamento em lotes de parcelas que compreendam o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais).

2.4. Correção Monetária

Aos credores, além da satisfação do principal na forma do *item 2.3.*, também serão devidos juros simples à proporção de 3% (três por cento) a.a + TR limitado

OFFICE-CONT - Contabilidade e Assessoria

Fone/Fax (18) 3903-4775 / 3221-0200 - e-mail: contato@officecont.net
Presidente Prudente/SP

a 2%(dois por cento) a.a; que serão quitados em 36 (trinta e seis) parcelas iguais e sucessivas, iniciadas no último dia do mês subsequente à quitação do PRJ.

2.5. Bônus de Adimplência

Também, em relação aos Credores Quirografários ou com Privilégios Gerais – Classe III e Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Classe IV, aplicar-se-á desconto de 100% (cem por cento) nas últimas 6 (seis) parcelas a título de bônus de adimplência, que serão revertidas, mediante compensação, dos juros devidos pela Recuperanda, na forma acima.

2.6. Trespasse e Alienação de Ativos

A Recuperanda, com o intuito de assegurar viabilidade do empreendimento, assim como o sucesso do presente PRJ, poderá efetuar o trespasse dos empreendimentos, bem como outros atos ou operações que visem atingir a mesma finalidade.

2.7. Fluxo de Caixa Projetado para período abrangido pelo Plano de Recuperação

A projeção do fluxo de caixa para o período da pretendida Recuperação Judicial tem por base as Demonstrações Contábeis parciais do ano de 2019 (Janeiro a Julho/2019), representando a atual situação da Recuperanda.

Além disto, fora expurgado apenas os exorbitantes encargos do custo financeiro, demonstrando de maneira cristalina a viabilidade econômica da Recuperanda, inclusive, conforme se demonstrará adiante, na *memória de cálculo*, com a aplicação de índices de crescimento cautos e razoáveis;

	BASE (Janeiro a julho/2019)	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	TOTAL
Investimento	3.038.443,44	7.020.254,82	7.511.632,66	8.037.489,74	8.600.114,02	9.202.122,00	9.846.270,35	10.535.509,48	11.272.995,15	72.076.428,42
Impostos & Vendas	184.156,01	426.129,47	455.958,53	487.875,63	522.025,92	558.568,81	597.668,62	639.505,43	684.270,81	4.372.004,21
Faturamento líquido	2.849.287,43	6.594.125,35	7.055.714,13	7.549.614,11	8.078.087,10	8.643.553,70	9.248.601,97	9.896.004,06	10.588.724,34	67.654.424,21

CMV	2.242.276,86	5.076.840,34	5.437.219,16	5.812.474,50	6.219.347,77	6.654.702,06	7.120.531,20	7.618.968,39	8.152.296,17	8.708.379,53
Margem Bruta	35,78%	38,78%	38,78%	38,78%	38,78%	38,78%	38,78%	38,78%	38,78%	38,28%
Lucro Bruto	607.010,57	1.517.285,01	1.623.494,96	1.737.139,61	1.858.739,38	1.988.851,14	2.128.070,72	2.277.035,67	2.436.428,17	2.567.044,68
Receita Pro Labore	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Salários e Benefícios	102.087,56	210.008,69	224.707,30	240.635,95	257.269,68	275.278,56	294.548,06	315.166,42	337.228,07	3.154.547,75
Encargos Sociais Empresas	76.957,04	158.311,63	169.393,84	181.250,98	193.938,55	207.514,25	222.040,24	237.583,06	254.213,88	1.624.246,02
Administrativas	474.426,75	975.963,60	1.044.281,05	1.117.380,73	1.196.597,38	1.279.289,19	1.368.839,44	1.464.658,20	1.567.184,27	10.213.193,85
Tributos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impostos/Encargos Empresas	10.471,08	21.540,51	23.048,34	24.861,73	26.388,05	28.235,21	30.211,68	32.326,49	34.569,85	223.001,45
Impostos Pessoais (Irrs)	184.291,76	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Imposto Antecipado IRPJ/CSLL	241.223,64	151.460,59	167.962,83	173.407,73	185.545,73	198.533,93	212.431,31	227.301,50	244.717,60	1.553.955,71
IRPJ/CSLL	-	36.350,54	38.895,08	41.617,73	44.530,98	47.648,14	50.983,51	54.557,36	58.371,07	372.949,37
Lucro Operacional Líquido	241.223,64	115.110,05	123.167,75	131.789,49	141.014,76	150.885,79	161.447,79	172.749,14	184.841,58	1.181.006,34
Pagamento Plano	-	1.413,02	147.565,77	147.565,77	147.565,77	147.565,77	147.565,77	147.565,77	147.565,77	1.034.373,40
Fluxo de Caixa Livre do Período	-	113.697,03	24.396,02	15.776,28	6.551,01	3.320,02	13.882,02	25.183,37	37.275,81	-
Fluxo de Caixa Livre Acumulado	-	113.697,03	89.799,01	73.572,73	66.971,72	70.291,74	84.173,76	109.357,13	146.637,94	146.637,94

Memória de Cálculo

- Projeção da Receita/Impostos (Base: 2019 - 01 a 07/2019): (Anexo III)

Ano 1: (+) 35% (Retomada 2018 + Inflação + Crescimento Real);

Ano 2: (+) 7% (Inflação + Crescimento Real);

Ano 3: (+) 7% (Inflação + Crescimento Real);

Ano 4: (+) 7% (Inflação + Crescimento Real);

Ano 5: (+) 7% (Inflação + Crescimento Real);

Ano 6: (+) 7% (Inflação + Crescimento Real);

Ano 7: (+) 7% (Inflação + Crescimento Real);

Ano 8: (+) 7% (Inflação + Crescimento Real).

- Custo das Mercadorias Vendidas (Base: 2019 - 01 a 07/2019): (Anexo III)

Ano 1: (+) 35% (Inflação + Crescimento Real= retomada dos patamares 2018);

Ano 2: (+) 7% (Inflação + Crescimento Real);

Ano 3: (+) 7% (Inflação + Crescimento Real);

Ano 4: (+) 7% (Inflação + Crescimento Real);

Ano 5: (+) 7% (Inflação + Crescimento Real);

Ano 6: (+) 7% (Inflação + Crescimento Real);

Ano 7: (+) 7% (Inflação + Crescimento Real);

Ano 8: (+) 7% (Inflação + Crescimento Real).

- Projeção das Despesas (Base: 2019 - 01 a 07/2019) (Anexo III)

Ano 1: (+) 20% (Inflação + Reflexo Retomada/Crescimento Real);

Ano 2: (+) 7% (Inflação + Reflexo Crescimento Real);

Ano 3: (+) 7% (Inflação + Reflexo Crescimento Real);

Ano 4: (+) 7% (Inflação + Reflexo Crescimento Real);

Ano 5: (+) 7% (Inflação + Reflexo Crescimento Real);

Ano 6: (+) 7% (Inflação + Reflexo Crescimento Real);

OFFICE-CONT – Contabilidade e Assessoria

Fone/Fax (18) 3903-4775 / 3221-0200 – e-mail: contato@officecont.net
Presidente Prudente/SP

Ano 7: (+) 7% (Inflação + Reflexo Crescimento Real);
 Ano 8: (+) 7% (Inflação + Reflexo Crescimento Real).

2.8 Bens da Empresa

A relação de bens e ativos do devedor, acompanhado dos respectivos documentos de propriedade e avaliação encontram-se relacionados detalhadamente em lista apensa, (Anexo I)

3. Considerações Finais

O PRJ, uma vez aprovado e homologado, obriga a Recuperanda e todos os seus Credores, bem como seus respectivos sucessores;

Os atos mencionados no PRJ que, para sua validade ou eficácia, por determinação legal, dependam de autorização ou homologação judicial, somente serão tidos como aperfeiçoados após a obtenção da aludida autorização ou homologação.

Os credores não poderão ajuizar ou prosseguir nas ações ou execuções judiciais existentes em face da Recuperanda após a homologação do presente e até a sua final execução. Além disto, anuem para o cancelamento dos protestos de títulos submetidos aos efeitos do processo e à exclusão dos cadastros de inadimplentes.

Decorridos dois anos da homologação judicial do PRJ sem que haja descumprimento de quaisquer de suas disposições, poderá a Recuperanda requerer ao Juízo o encerramento do processo, continuando, todavia, as obrigações aqui previstas sendo executadas até final cumprimento, valendo o presente, homologado judicialmente, como título executivo judicial para este fim.

Na hipótese acima, se os credores não requererem a convocação de uma nova AGC após a publicação do pedido pelo órgão da imprensa oficial, ter-se-á que concordam com a extinção do processo.

Caso não haja o pagamento de qualquer obrigação de natureza tributária, decorrente de qualquer ato, para aprovação das propostas, atendendo aos interesses dos credores, nesta hipótese, não será decretada a falência antes da deliberação da AGF.

Na hipótese de decretação de falência antes do encerramento do PRJ, os credores terão restituídos os valores originais, excetuado, os valores saldados até o momento.

Fica eleito o juízo da RJ como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda neste Plano de Recuperação Judicial, até o encerramento do processo.

Compõem este Plano de Recuperação Judicial os anexos e 03 (três) anexos.

Presidente Prudencal/SP, 09 de Setembro de 2019


Sidinei Teixeira Barbosa
CORECON: 32.677


Supermercado Buchaim Ltda

ANEXO I

BENS DA EMPRESA